

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, de 17 de Abril de 2001

ALTERA O INCISO "I" DO ARTIGO 221 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L.C. 05/2001 - Processo nº 0938/2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso "I", do artigo 221, da Lei Complementar nº 18, do 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221 ...

I - Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetuado após o vencimento."

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a", "b" e "c", do inciso "I", do artigo 221, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE ABRIL DE 2.001.

Eerval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE ABRIL DE 2.001

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/11/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.